



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0**42) 746-1122 - FAX (0**42) 746-1172

LEI Nº 970

Autoriza isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para contribuinte que detiver guarda de criança e adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os contribuintes municipais que detêm a guarda ou adoção de criança ou adolescente serão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º. A isenção prevista neste artigo não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

§ 2º. Somente terão direito a isenção legal, os contribuintes cujos procedimentos para a colocação da criança ou adolescente em lar substituto, tenham tramitado por esta cidade e Comarca de Pitanga - PR.

§ 3º. Os contribuintes beneficiados pela presente lei, deverão apresentar os carnês de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. ao órgão tributário do Município, para requererem a efetivação do seu direito de isenção.

§ 4º. A isenção será concedida somente sobre o imóvel em que residir o contribuinte, que por ocasião do requerimento, fará declaração indicando o imóvel residencial que será objeto da isenção.

§ 5º. A venda posterior do imóvel declarado, reverterá o processo de isenção, podendo o beneficiado entretanto, declarar outro imóvel residencial para a isenção.

Art. 2º. A detenção da guarda ou adoção será comprovada mediante a apresentação do respectivo termo judicial, pelo contribuinte interessado na isenção.



M U N I C Í P I O D E P I T A N G A

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0**42) 746-1122 - FAX (0**42) 746-1172

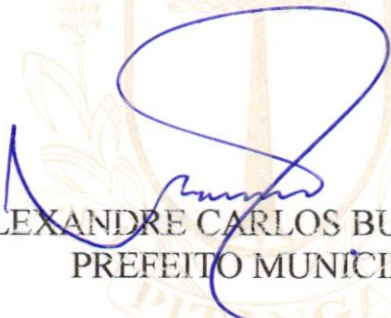
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal dará ciência da presente Lei aos estabelecimentos bancários responsáveis pelo recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., logo após a sua publicação, evitando-se pagamento indevidos por parte do contribuinte.

Art. 4º. A isenção prevista por esta Lei nos termos do seu Art. 1º e parágrafos, vigorará a partir de sua vigência, sem efeito retroativo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de março de 2.000.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL